

LEI Nº1.562/05

PIRACURUCA (PI), 06.12.2005.

“Inclui no currículo das escolas da rede municipal de ensino a disciplina “Educação Ambiental” e dá outras providencias”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, Alcides Cardoso de Araújo, faz saber a todos os Municípes que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica incluída no currículo das escolas da rede municipal de ensino a disciplina “Educação Ambiental”.

§ Único - A disciplina de que trata o caput deste artigo será ministrada aos alunos do ensino fundamental.

Art.2º - O Poder Executivo, no prazo de 60(sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, baixará decreto disciplinando a forma de sua execução, inclusive estabelecendo o conteúdo programático e carga horária.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Alcides Cardoso de Araújo
Prefeito Municipal

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o Nº 1.562/2005. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de 2005(dois mil e cinco).


Maria de Lourdes de Sousa Meneses
Secretária de A. de Finanças